

Brandão Lopes OAB/TO 10680; Secretário-Geral José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Secretário-Geral Adjunto Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130; Diretor-Tesoureiro Marcelo Wallace de Lima OAB/TO 1954). Relator: Conselheiro Federal Paulo Henrique Falcão Brêda (AL). EMENTA Nº 021/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/TOCANTINS. EXERCÍCIO 2009. Adequação da prestação de contas em cumprimento às exigências dos Provimentos n. 101/2003, 104/2004 e 121/2007, do Conselho Federal. Aprovação das contas de acordo com o art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO HENRIQUE FALÇÃO BRÊDA

Relator/AL

RECURSO N. 2010.08.06949-05. Assunto: Pedido de prorrogação de Auxílio Medicamento. Recurso. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). EMENTA Nº 022/2011/TCA. "PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MEDICAMENTO. RECURSO. Comprovação nos autos de que o mal que atormenta o recorrente não foi sanado, e que o impede de exercer os trabalhos da advocacia. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e determinar à Caixa de Assistência dos Advogados de São

Paulo a prorrogação do auxílio medicamento por mais seis meses." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, determinando à CAASP a prorrogação do auxílio medicamento por mais seis meses, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 12 de abril de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente em exercício

ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA

Relator/AP

RECURSO N. 2010.08.06950-05. Assunto: Pedido de Auxílio Mensal. Indeferimento do pedido pelo Conselho Seccional em razão de não estar caracterizada a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso. Recorrente: Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). (Advogados: Thaís Elisa de Camargo de Oliveira OAB/SP 28315 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Souza Oliveira (AP). EMENTA Nº 023/2011/TCA. "PEDIDO DE AUXÍLIO MENSAL. Indeferimento do pedido pelo Conselho Seccional em razão de não estar caracterizada a figura prevista no artigo dezoito do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo. Recurso. Inexistência nos autos de comprovação documental objetiva e esclarecedora das alegações do recorrente, tanto na fase inicial quanto na recursal. Documentos médicos acostados aos autos não passam de receituários e de atestados fragilizados, cuja leitura e interpretação não configuram o direito à assistência. Recurso conhecido e a que se nega provimento." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os

presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso mantendo-se a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 12 de abril de 2011.

ALBERTO DE PAULA MACHADO

Presidente em exercício

ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA

Relator/AP

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO

PROCESSO 2008.08.01801-05 (Protocolo 2011.09.02582-03). Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 4572/2002, de 30.09.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 7325/2007, de 04.04.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.01801-05, de 25.03.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Recorrente: J.R.B.M. (Adv.: José Roberto de Barros Magalhães OAB/SP 97256). Recorrida: Laura June Xavier (Adv.: Marilda Mazzini OAB/SP 57287 e Raquel Martins Campos de Oliveira OAB/SP 95373). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Agra Junior (PB). DESPACHO: "Considerando que o Recorrente exauriu todas as instâncias deste Conselho Federal, interpondo todos os recursos previstos no Regulamento Geral do EAOAB, determino a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, nos termos do despacho proferido às fls. 620, para execução do julgado, independente de publicação na imprensa oficial. Brasília, 11 de abril de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial".

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

